



MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 002/2015.

Maceió, 29 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUIZ DANTAS**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a implantação do reajuste percentual referente à Data-Base 2014 dos servidores efetivos, estáveis, ocupantes de cargos isolados, dos proventos dos servidores inativos e das pensões pagas pelo Poder Judiciário de Alagoas.

2. Com efeito, é necessário registrar que a iniciativa decorre da aplicação daquilo que dispõe a Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios), ao passo em que fixa, em seu art. 2º, XIII, o mês de janeiro como período de revisão vencimental.

3. A proposta anexa objetiva recompor os subsídios dos servidores quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano 2014, o percentual estabelecido no presente projeto tem base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial do Governo Federal para aferição da inflação, e que em 2014 atingiu 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento). Além disso, inclui-se um ínfimo aumento real de 1% (um por cento).

4. O anteprojeto em análise é fruto de estudo orçamentário realizado pelo Poder Judiciário em que se concluiu haver viabilidade financeira para o reajuste, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado ao próprio Poder Judiciário.

5. Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação de projeto de lei de importância fundamental para os servidores do judiciário alagoano, reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



Desembargador **Washington Luiz Damasceno Freitas**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PROJETO DE LEI N° 45, DE 2015

FIXA O PERCENTUAL DA DATA-BASE ACUMULADO DO ANO DE 2014 A SER APLICADO AOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E OCUPANTES DE CARGOS ISOLADOS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica implantado o reajuste no percentual de 7,41% (sete vírgula quarenta um por cento) aos subsídios dos servidores efetivos do Poder Judiciário de Alagoas, referente à data-base acumulada do ano de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei estendem-se, no que couber, à remuneração dos estáveis, aos subsídios dos servidores ocupantes de cargos isolados, aos proventos dos servidores inativos e às pensões pagas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros fixados na forma do art. 2º, inciso XIII da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 199º da Emancipação Política e 127º da República.